

## CIRCULAR INFORMATIVA CONJUNTA N.º 2/2016/ACSS/INFARMED/SPMS

Para: Divulgação geral

No âmbito do Despacho n.º 1571-B/2016 do Secretário de Estado da Saúde, de 29 de janeiro de 2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, relativo à centralização da aquisição de bens e serviços específicos da área da saúde e na sequência das Circulares Informativa Conjunta n.º 01/2016/ACSS/INFARMED/SPMS de 12/02/2016 e Circular Informativa n.º 1/SPMS/2016, surgiriam dúvidas por parte das Instituições do SNS e das empresas fornecedoras dos bens constantes da lista anexa à Circular Informativa Conjunta n.º 01/2016/ACSS/INFARMED/SPMS de 12/02/2016), quanto aos procedimento urgentes.

Neste âmbito importa clarificar este conceito, pelo que se esclarece:

- a) Para as aquisições de medicamentos que se destinam a ser fornecidos num prazo de 30 dias aos utentes o procedimento é desencadeado pela SPMS,EPE,;
- b) No caso de um medicamento ser necessário para ser utilizado de imediato no doente, o procedimento de contratação é realizado, segundo as regras da contratação pública, pela instituição que detém a necessidade ;
- c) O procedimento de contratação, relativo à aquisição de dispositivos médicos, que se destine a satisfazer qualquer necessidade, de carater urgente, que ocorra até à conclusão do procedimento de aquisição centralizada, é realizado pela instituição que detém a necessidade.


Lisboa, 4 de Março de 2016

A Presidente do Conselho  
Diretivo da ACSS, IP.



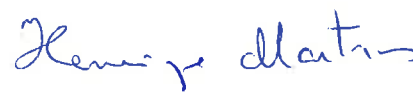
Marta Temido

O Presidente do Conselho  
Diretivo do INFARMED, IP



Henrique Luz Rodrigues

O Presidente do Conselho  
de Administração da  
SPMS, EPE.



Henrique Martins